



LEI MUNICIPAL Nº 942/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para realização da Feira do Peixe e dá outras providências.

Nelson José Grasseli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 05/2015**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com as seguintes entidades e associações municipais: Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Serviços de Pontão, CNPJ n. 05.995.698/0001-46, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, CNPJ n. 04.103.510/0001-45, Associação Alternativa da Agricultura Familiar de Pontão, CNPJ n. 06.941.797/0001-08 e Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, CNPJ n. 01.572.625/0001-90, para a realização da Feira do Peixe ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2015, na sede deste Município.

Parágrafo único: as entidades e associações conveniadas serão representadas, para fins dessa lei, pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão– ASSEMP, que ficará responsável por todos os termos do convênio, especialmente recebimento de valores e prestação de contas.

Art. 2º Este convênio reger-se-á pelas cláusulas e condições contidas na minuta de convênio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, cópia do relatório de prestação de contas no prazo mencionado no convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º O Município fica autorizado a repassar recursos às conveniadas, em conta bancária detentada da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, para fins de realização do evento, por conta de rubricas orçamentárias próprias, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

1201 22 661 0020 2086

33604500000000 0001 – Subvenções sociais econômicas

Parágrafo único: a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento para prestar contas dos valores recebidos, devolver eventuais sobras e pagar a cota de participação à conveniente no percentual de 40% sobre o lucro arrecadado na comercialização de produtos e serviços no evento, nos termos do convênio.

Art. 4º A responsabilidade pela realização da feira, contratação da estrutura, atrações artísticas, produtos e insumos, bem como pela execução do evento e comercialização dos produtos e serviços será de inteira responsabilidade das conveniadas, cabendo ao Poder Executivo apenas o repasse da importância prevista no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 17 de março de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa garantir a realização das tradicionais festividades de comemoração à semana do Município que envolve a comercialização e valorização dos pescados produzidos no Município. Este ano mostra-se necessária a realização de convênio com as entidades e associações sociais municipais, tendo em vista que o ginásio municipal de esportes se encontra interditado para obras de reforma, não havendo local apropriado para a realização destas festividades pela administração municipal.

Além disso, a realização deste convênio visa melhorar a efetividade na gestão pública e aprimoramento das festividades da semana do município, que poderão apresentar melhores resultados.

Caso não seja autorizada a realização do presente convênio ficará inviabilizada a realização das festividades que envolvem a valorização de pescados neste município, evento já tradicional, prejudicando produtores rurais desestimulando esta atividade econômica.

A urgência urgentíssima justifica-se pela proximidade da data de realização do evento, que está apazado para os dias 19 e 20 de março.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal



CONVÊNIO FEIRA DO PEIXE

"Convênio que entre si fazem o Município de Pontão e a Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Serviços de Pontão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, Associação Alternativa da Agricultura Familiar de Pontão e Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP para realização da Feira do Peixe nos dias 19 e 20 de março de 2015"

O **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interna, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1316, Centro Administrativo Municipal, em Pontão/RS, neste ato representada pelo prefeito municipal Nelson José Grasselli, doravante denominada de CONVENENTE e, de outro lado, **Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Serviços de Pontão**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n. 05.995.698/0001-46, neste ato representada por seu presidente Joelcí Antunes; **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n. 04.103.510/0001-45, neste ato representada por seu presidente Ivanir Luca; **Associação Alternativa da Agricultura Familiar de Pontão**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n. 06.941.797/0001-08, neste ato representada por seu presidente Luis Ostroski; e, **Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n. 01.572.625/0001-90, neste ato representada por seu presidente Pedro Jucelino Alves dos Santos, doravante denominadas CONVENIADAS, celebram o presente Convênio de Cooperação, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONVENENTE firma o presente convênio, nos termos da lei municipal n. 946/2015, com as CONVENIADAS visando a realização da Feira do Peixe nos dias 19 e 20 de março de 2015, em comemoração às festividades da semana do Município e valorização da piscicultura no Município.

II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 2ª - A CONVENENTE oferecerá apoio administrativo além de repassar às



CONVENIADAS os recursos necessários a realização do evento, cabendo a estas a organização, coordenação e execução do evento, que conterà, no mínimo, com as seguintes atividades:

- a) Venda de peixe *in natura* adquiridos diretamente dos produtores municipais;
- b) Venda de peixe frito aos visitantes, em valor a ser definido pelas CONVENIADAS, levando em consideração o custeio das despesas;
- c) Venda de bebidas;
- d) Atividades de promoção e valorização da piscicultura municipal e divulgação do aniversário do Município;
- e) Entretenimento aos visitantes;
- f) Estrutura necessária a realização do evento, tais como lona, cadeiras, mesas, banheiros químicos, estande de exposição, estrutura para shows, entre outras necessárias.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 3ª –A CONVENENTE repassará às CONVENIADAS os recursos financeiros, constantes de dotações orçamentárias próprias para a promoção do evento até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 4ª – As CONVENIADAS são representadas economicamente perante a CONVENENTE pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, que receberá, administrará e prestará contas dos valores repassados.

Parágrafo Único - Os valores descritos na cláusula anterior serão depositados em conta bancária de titularidade da conveniada Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, que terá a gestão plena e responsabilidade pelos gastos dos recursos.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 5ª - A organização e realização da Feira do Peixecabará a Comissão Executiva formada pelos representantes de cada entidade e associação conveniada e um representante do Poder Público, ao qual caberá a presidência, devendo acompanhar a gestão dos recursos e fiscalização sobre a realização do evento.



Parágrafo Único: O vice-prefeito Valdir Rodrigues fica designado como representante do Poder Público para fins das atribuições do *caput*.

CLÁUSULA 6ª – Os membros da comissão terão autonomia financeira e de gestão para a realização das despesas necessárias, sendo que esta Comissão, através da CONVENIADA Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, prestará contas dos valores repassados pelo CONVENENTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

Parágrafo Primeiro - A prestação de Contas, procedida através da CONVENIADA Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, deverá ser apresentada nos seguintes moldes ao CONVENENTE:

- a) relatório específico sobre os recursos recebidos do CONVENENTE e repassados à CONVENIADA;
- b) relatório específico sobre os recursos gastos no evento, acompanhado dos competentes recibos de pagamento;
- c) devolução de eventual saldo remanescente dos recursos repassados pelo CONVENENTE em conta bancária a ser indicada pela CONVENENTE;
- d) depósito da cota de participação destinada à CONVENENTE, no percentual de 40% sobre o lucro arrecadado na comercialização de produtos e serviços no evento, em conta bancária a ser indicada pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O aceite da Prestação de Contas por parte do Município, será dado por Comissão Especial de Avaliação de Prestação de Contas, nomeada pelo Prefeito Municipal.

V – DO RATEIO DO LUCRO DAS VENDAS NO EVENTO

CLÁUSULA 7ª – O lucro das vendas de produtos e serviços no evento será rateado da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) serão destinados ao CONVENENTE;



b) 60% (sessenta por cento) serão destinados às CONVENIADAS, a ser rateado em iguais condições entre às CONVENIADAS.

Parágrafo Primeiro– O valor devido à CONVENENTE será depositado em conta bancária a ser indicada por esta, no prazo de 30 (trinta dias), a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

Parágrafo Segundo – O rateio do valor devido às CONVENIADAS deverá ser ajustado entre estas, respeitando o disposto na alínea *b*, do *caput*.

CLÁUSULA 8ª - Concluídas todas as etapas previstas para a realização do evento, o saldo remanescente do valor previsto na cláusula 3ª, deverá ser devolvido ao CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta)dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

VI - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O descumprimento pelas CONVENIADAS, de qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO, permitirá ao CONVENENTE considerá-lo rescindido, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre os recursos financeiros repassados às CONVENIADAS.

Parágrafo Único - O Município poderá, também, rescindir o presente convênio por razões de interesse público, desde que devidamente comprovados.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente convênio será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos.

CLÁUSULA 11ª - Este Convênio iniciará na data de sua assinatura e findará com a prestação de contas, fixada para 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

VIII - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Pontão/RS, 06 de março de 2015.

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal

Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Serviços de Pontão

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão

Associação Alternativa da Agricultura Familiar de Pontão

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP

Testemunhas 01:

Testemunha 02:
